

CONTRATO 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. AMARILDO BALDASSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 488346370/20 e RG 9042577636 residente e domiciliado na Rua André Zílio, 177, Bairro Centro, Muçum/RS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 017.230.320-69 e RG 9104885091 residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 57 Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, **DANIEL BASTIANI**, firma individual, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 35, na cidade de Muçum/RS, inscrita no CNPJ 04.314.638/0001-58, neste ato, representada pelo seu Diretor Responsável Sr. **DANIEL BASTIANI** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a contratação do “Jornal Princesa das Pontes”, da Pessoa Jurídica DANIEL BASTIANI, representante legal da **CONTRATADA**, objetivando a publicação de avisos, notas, licitações e outros de interesse da Câmara Municipal, com periodicidade quinzenal, disponibilizando ½ (meia) página por edição até 1(uma) página mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente às publicações mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único - o pagamento referente ao primeiro mês dos serviços, será proporcional ao número de dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – DA CONTRATADA:

a) Publicar os avisos, notas, licitações e outros de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, na edição quinzenal.

b) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**;

c) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos);

d) Apresentar no último dia do mês a nota fiscal da prestação dos serviços referentes às publicações realizadas no mês em curso.

e) fornecer mensalmente cópia física para arquivamento, das divulgações efetuadas com a finalidade de fiscalização da contratante e do Tribunal de Contas do Estado do RS.

II – DO CONTRATANTE:

a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;

b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

c) Exercer fiscalização sobre as publicações de modo a comprovar se estão de acordo com o ajustado;

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia **06 de fevereiro de 2019** e vigorará até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Sociais

Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Da Multa

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

Das Penalidades do CONTRATANTE:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, O **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001 – Legislativa
2.118.000 – DIVUL. ATOS OFICIAIS CÂMARA
3.3.90.39.90.0100000 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE JORNAL

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Gerais

Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente administrativa, reconhecendo que os serviços prestados pela CONTRATADA são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre as partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

O CONTRATANTE será responsável, pelo teor dos avisos, notas, licitações e outro de interesse da Câmara de Vereadores e pela apresentação dos mesmos em tempo hábil para publicação (48 horas antes da circulação do jornal).

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma do art. 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos, acordados e contratados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum, 06 de fevereiro de 2019.

AMARILDO BALDASSO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

DANIEL BASTIANI
CNPJ – 04.314.638/0001-58
Contratada

Valdecir Girardi – OAB/RS 64767
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____
Magali dos Passos
RG: 7078573561

Fábio Weber Michelin
RG:3058391561